



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

**Processo Administrativo nº 13/2026**

**1. PREÂMBULO**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 01.653.199/0001-10, sediada à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, Campo Largo - PR, representada por seu Presidente Alexandre Marcel Kuster Guimarães, conforme autorização expedida no Processo Digital n.º 19237/2026 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, forma de execução **PARCELADA** nos termos da Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis ao objeto e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com o objetivo de alcançar a melhor proposta.

- 1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

<b>DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ 08h30min DO DIA 14/07/26</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>9h00min DO DIA 14/07/26</b>

**2. DO OBJETO E DA VISTORIA**

- 2.1. **Contratação de empresas especializadas em vigilância patrimonial e gestão pessoal para fornecimento de mão de obra de serviços continuados de vigilância patrimonial e portaria para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo**, conforme condições, tabela e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e demais documentos anexos.

- 2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

Item	Lote	Descrição	Qtd. Postos	Valor Máx Total Mensal	Valor Máx Total 60 Meses
2	1	Vigilância Patrimonial Desarmada 44h Semanais Diurno	1	R\$ 7.929,29	R\$ 475.757,10
3		Vigilância Patrimonial Desarmada 12x36 Noturno	2	R\$ 16.526,81	R\$ 991.608,40
4		Vigilância Patrimonial Desarmada 12x36 Diurno	2	R\$ 14.979,03	R\$ 898.742,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO (60 MESES):</b>				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.366.107,50</b>
1	2	Controle de Acesso / Portaria 44h Semanais Diurno	1	R\$ 5.843,83	R\$ 350.629,60
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO (60 MESES):</b>				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.629,60</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O preço máximo é o Valor Total de cada lote para 60 (sessenta) meses.

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
  - 2.4. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, **possuírem valores unitários ou total superiores aos máximos aqui definidos.**
  - 2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://bll.org.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
  - 2.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo destinados à Câmara Municipal de Campo Largo.
  - 2.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.0001.0031.0029.2150.3.3.90.37.03.99 (Vigilância Demais Setores da Administração).
  - 2.8. **Vistoria** - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve apresentar o **Termo de Vistoria**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
    - 2.8.1. **A vistoria poder ser feita até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação**, para visitar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente na Câmara Municipal de Campo Largo-PR, realizar questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
    - 2.8.2. O licitante terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, em horário previamente agendado através do e-mail: [fiscaldecontrato@camcampolargo.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@camcampolargo.pr.gov.br) ou via telefone (41) 33921717, (falar com Giovane dos Santos) de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes.
    - 2.8.3. A vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- ### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre seus termos, que **DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA BLL COMPRAS.**



- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral serão divulgadas no mesmo sistema BLL COMPRAS e no Site da Câmara Municipal de Campo Largo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, medida excepcional, que deve ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 3.4. Pedidos de impugnação e de esclarecimento devem conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número de CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, link para acesso: <https://bll.org.br/>.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.5.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - 4.5.3.1. O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que



inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 4.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **4.5.3 e 4.5.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e demais normas aplicáveis do art. 48, da lei 14.133/2021),
- 4.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º



da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento



do envio de lances.

- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. **Inicialmente, preencher apenas o VALOR TOTAL de cada lote para 60 (sessenta) meses, considerando a sua proposta de igual ou menor valor.**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6.11. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, respeitando a margem de 0,5% e 1% do valor estimado dos lotes.
- 7.8. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o **modelo de proposta do ANEXO IV deste edital**, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

8.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);**

8.1.3. **Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**

8.1.4. **Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR**



**(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).**

- 8.1.5. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, especificações, prazos e condições fixados neste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 8.6.6. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes



- 8.6.7. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 8.6.8. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 8.6.9. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:
- 8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência, ANEXO I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

9.1.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.1.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.1.5. **DECLARAÇÃO UNIFICADA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME MODELO ANEXO AO EDITAL**

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

9.2.2. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma utilizada e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):**

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**.
- 9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.9. **As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 9.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9.3. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL.**
- 10.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio da Câmara Municipal de Campo Largo, bem como no endereço: <https://bll.org.br/> ;

**13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**14.** Fica eleito o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Largo, 26 de junho de 2026.

Alexandre Marcel Kuster Guimarães  
Presidente  
Câmara Municipal de Campo Largo



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº:** 19237/2026

**Regente Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO; (Alínea "a")**

**1.1.** Contratação de empresas especializadas em vigilância patrimonial e em gestão de pessoas para fornecimento de mão de obra de serviços continuados de vigilância patrimonial e portaria para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo.

**1.2.** A justificativa para a não utilização do catálogo eletrônico é devido ao fato do mesmo estar em desenvolvimento pela equipe de planejamento responsável pelo software de gestão pública atualmente utilizado.

##### **1.3. O serviço é enquadrado como:**

1.3.1. serviços comuns: cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21)

1.3.2. serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; (art. 6º, XVI da Lei 14.133/21)

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**1.5.** Em consonância com o princípio da ampla competitividade (Art. 40, NLLC), o objeto é segmentado em **02 (dois) Lotes distintos:**

#### **LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**

**Item 2 (Cód. 119055):** 02 Postos - Vigilância Desarmada 12x36 – Diurno (06:30 às 18:30)

**Item 3 (Cód. 119056):** 02 Postos - Vigilância Desarmada 12x36 – Noturno (18:30 às 06:30)

**Item 4 (Cód. 119057):** 01 Posto - Vigilância Desarmada 44h semanais – Comercial (Segunda a Sexta)

#### **LOTE 02 – SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA**

**Item 1 (Cód. 119059):** 01 Posto - Controle de Acesso/Portaria 44h semanais – Comercial (Segunda a Sexta)



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea "b")**

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento das condições de segurança institucional da Câmara Municipal, considerando a crescente demanda por controle de acesso, monitoramento preventivo e proteção patrimonial das instalações públicas.
- 2.2. Os serviços pretendidos possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para assegurar a integridade física de vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.
- 2.3. A substituição gradual dos serviços de vigia pelos serviços especializados de vigilância patrimonial justifica-se pela necessidade de adoção de procedimentos mais eficazes de segurança, executados por profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados na forma da legislação vigente, aptos a atuar preventivamente diante de situações de risco, controle de fluxo de pessoas, identificação de ocorrências e preservação da ordem nas dependências institucionais.
- 2.4. Além disso, a contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços, da necessidade de cobertura permanente dos postos e da impossibilidade de execução direta pela Administração, que não dispõe de quadro funcional especializado nem de estrutura operacional própria para desempenho dessas atividades.
- 2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em portaria e segurança patrimonial é imprescindível para a manutenção da ordem e do bom funcionamento das sessões ordinárias, sessões solenes, reuniões de comissões técnicas e demais atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Alínea "c")**

- 3.1. O serviço pode ser classificado como contínuo por estar vinculado à manutenção da atividade administrativa, visando atender a necessidades permanentes da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme definição do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. A legislação estabelece que contratos dessa natureza podem ter vigência inicial de até 5 anos (art. 106), desde que comprovada vantagem econômica e disponibilidade de créditos orçamentários.
- 3.2. O art. 107 da mesma lei autoriza prorrogações sucessivas, limitadas ao máximo de 10 anos, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração, com previsão em edital e avaliação de economicidade.
- 3.3. Considerando que a segurança patrimonial atende a uma demanda permanente desta Casa Legislativa, sugere-se uma vigência inicial de 60 (sessenta) meses conforme análise concreta de economicidade, continuidade e eficiência que se passa a demonstrar:

### **3.3.1. Amortização dos investimentos iniciais da contratada e reflexo no preço**

- 3.3.1.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial e controle de acesso em regime de dedicação exclusiva de mão de obra exige da contratada investimentos iniciais significativos e não recorrentes, tais como: aquisição e distribuição de uniformes completos (camisa, calça operacional, jaqueta, bota, cinto e colete), equipamentos individuais (rádios comunicadores, lanternas táticas, detectores de metais e EPIs), além dos custos de integração, credenciamento e treinamento dos profissionais nas rotinas, sistemas de monitoramento e procedimentos operacionais específicos das dependências desta Câmara Municipal.



3.3.1.2. Esses custos fixos de implantação, estimados entre R\$ 8.000,00 e R\$ 10.000,00 para o conjunto de postos contratados, são invariavelmente embutidos pela empresa na formação do preço da proposta. Em uma vigência de 12 (doze) meses, o rateio desses custos fixos eleva a mensalidade em montante significativamente superior ao que ocorre quando o horizonte de amortização é de 60 (sessenta) meses — redução de até 80% na parcela de implantação incorporada ao preço mensal. Contratos mais longos permitem, portanto, que o licitante apresente proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer sua margem operacional.

### 3.3.2.Redução do prêmio de risco e ganho de escala temporal

3.3.2.1. Empresas prestadoras de serviços com mão de obra dedicada calculam, no componente de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de suas propostas, uma margem de risco proporcional à incerteza sobre a continuidade do contrato. Em contratos de curta vigência, a contratada é obrigada a provisionar, ao término de cada ciclo anual, os encargos trabalhistas decorrentes de eventual rescisão coletiva — aviso prévio, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional — mesmo quando a prorrogação seja esperada, pois não há garantia jurídica de sua ocorrência.

3.3.2.2. A vigência de 60 (sessenta) meses confere à contratada a segurança jurídica necessária para operar com margens de risco reduzidas, permitindo provisionar as obrigações rescisórias apenas ao término do contrato e manter quadro funcional estável, com menor rotatividade e os custos que lhe são inerentes.

### 3.3.3.Eficiência administrativa e racionalização do uso de recursos públicos

3.3.3.1. Cada procedimento licitatório para objeto desta natureza e complexidade demanda horas de trabalho qualificado dos servidores do Setor de Compras e Licitações, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, a realização de pesquisa de preços, a publicação e condução do Pregão Eletrônico, o julgamento de habilitação, a análise das planilhas de composição de custos, o processamento de eventuais recursos administrativos e a formalização contratual com publicação no PNCP.

3.3.3.2. A opção por vigências anuais, além de não garantir economia, expõe a Administração ao risco de conduzir até quatro novos processos licitatórios ao longo do período equivalente a 60 (sessenta) meses — seja por recusa da contratada à prorrogação, por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente ou por qualquer outra causa que inviabilize a renovação. Quatro processos adicionais representariam o desvio de aproximadamente 800 (oitocentas) horas de trabalho técnico especializado da atividade finalística desta Casa Legislativa, sem qualquer contrapartida de benefício ao erário.

## 3.4. Eliminação do risco de descontinuidade e da responsabilidade do gestor

3.4.1.A segurança patrimonial desta Câmara Municipal constitui serviço de natureza essencial e ininterrupta, abrangendo vigilância noturna contínua, cobertura de sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais, controle permanente de acessos e monitoramento eletrônico das dependências. Qualquer lacuna na prestação dos serviços — ainda que breve, decorrente de atraso em novo procedimento licitatório, de impugnação ao edital ou de recurso administrativo pendente — expõe o



patrimônio público, os servidores, os vereadores e os visitantes aos riscos que a contratação visa precisamente prevenir.

3.4.2. Além do dano material e institucional, a descontinuidade pode ensejar responsabilização do gestor público por omissão, na forma do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A vigência de 60 (sessenta) meses elimina estruturalmente esse risco durante todo o quinquênio, assegurando cobertura contínua e previsível das dependências desta Câmara Municipal.

### 3.5. Previsibilidade orçamentária e alinhamento ao planejamento institucional

3.5.1. Um único contrato plurianual simplifica substancialmente a gestão orçamentária e financeira da despesa: reduz o número de empenhos, facilita a projeção dos valores nas leis orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, e confere maior previsibilidade aos reajustes contratuais — indexados ao índice da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com periodicidade anual e base de cálculo conhecida. Contratos anuais, ao contrário, estão sujeitos às oscilações de mercado verificadas em cada novo certame, podendo resultar em variações de preço imprevisíveis e desfavoráveis ao erário.

3.5.2. Os serviços serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o qual define tal regime como aquele em que os empregados da contratada ficam à disposição da contratante para a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência do contrato.

3.5.3. Todos os custos relacionados aos serviços devem constar na proposta da Contratada, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.5.4. Além disso, a Contratada não deverá efetuar a prestação dos serviços em quantidade diversa da estipulada no Comunicado de Autorização de Prestação dos Serviços, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

3.5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, caso estejam em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea "d")

4.1. Início da prestação dos serviços: 13/08/2026;

4.2. Jornadas: 12x36 diurno, 12x36 noturno e 44 horas semanais em horário comercial;

4.3. Local: Único (Sede da Câmara Municipal de Campo Largo – Rua Subestação de Enologia, 2008 – Vila Bancária, Campo Largo/PR);

4.4. Encargos: Dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), com fiscalização rigorosa de encargos trabalhistas conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (aplicada subsidiariamente).

4.5. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. GARANTIA: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor anual da contratação.



- 4.6.1.No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nas mesmas condições.
- 4.6.2.Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 4.6.3.Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 4.7. **VISTORIA:** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve apresentar o **Termo de Vistoria**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.7.1.A vistoria poder ser feita até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, para visitar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente na Câmara Municipal de Campo Largo-PR, realizar questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 4.7.2.O licitante terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, em horário previamente agendado através do e-mail: [fiscaldecontrato@camcampolargo.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@camcampolargo.pr.gov.br) ou via telefone (41) 3392-1717, (falar com Giovane dos Santos) de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 4.7.3.A vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**
- 4.8. **Para o lote 1** - A empresa prestadora dos serviços deverá ser especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes – notadamente junto à Polícia Federal – PF, órgão competente pela regulamentação e fiscalização da segurança privada em todo o país.
- 4.9. **São requisitos para o exercício da atividade de vigilante:**
- 4.9.1.ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 4.9.2.ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 4.9.3.ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- 4.9.4.ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- 4.9.5.não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- 4.9.6.estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 4.9.7.ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
- 4.9.8.estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.



- 4.10. São direitos do vigilante:
- 4.10.1. I - atualização profissional;
  - 4.10.2. II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
  - 4.10.3. IV - materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
  - 4.10.4. V - seguro de vida em grupo;
  - 4.10.5. VI - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;
  - 4.10.6. VII - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;
  - 4.10.7. VIII - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.
  - 4.10.8. Os direitos previstos no caput deverão ser providenciados a expensas do empregador.
  - 4.10.9. O armamento, a munição, os coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais, terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.
- 4.11. É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.
- 4.12. **A prestação dos serviços de vigilância patrimonial em regime de dedicação exclusiva de mão de obra observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada),** bem como as diretrizes das Instruções Normativas federais aplicáveis à espécie, especialmente no que se refere à elaboração de planilhas de custos e à gestão e fiscalização de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, adotadas subsidiariamente por esta Câmara Municipal na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho - CBO.
- 4.13. A empresa deverá ter seguro de seus colaboradores contra Acidentes de Trabalho.
- 4.14. Incidentalmente, em decorrência da obrigação de fiscalização da Administração, aplicam-se as normas que regulamentam a relação de trabalho entre a empresa e a mão de obra alocada, dentre as quais se destacam a Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das demais disposições ou eventuais alterações em decorrência de nova convenção coletiva de trabalho, em substituição à vigente, a ser informada pela empresa no curso da licitação.
- 4.15. A futura prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Campo Largo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.16. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 4.17. A contratação compreenderá o fornecimento e transporte dos equipamentos, EPIs e EPCs necessários, assim como demais produtos e materiais a serem utilizados na consecução dos serviços.



- 4.18. Os serviços de vigilância patrimonial em escala 12X36 serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados no Termo de Referência.
- 4.19. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais específicas.
- 4.20. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.
- 4.21. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Contratante, observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.
- 4.22. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.
- 4.23. A designação dos empregados nos postos ficará a critério da empresa.
- 4.24. **Para o Lote 01**, a prestadora de serviços deve portar autorização corporativa expedida pela **Polícia Federal (PF)**, balizada pela Lei Federal nº 14.967/2024 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023.
- 4.25. **Para o LOTE 01** a Contratada manterá no mínimo 01 (um) profissional por turno com treinamento homologado de Brigada de Incêndio, adequado à NPT 017/CB-PR e NR-23 do MTE. Os respectivos certificados civis devem ser protocolados na Diretoria Administrativa no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura da avença.
- 4.26. **A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente:**
- 4.26.1. Alvará de Funcionamento emitido pela Polícia Federal (dentro da validade).**
- 4.26.2. Certificado de Regularidade de Segurança (CRS) atualizado.**
- 4.27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS
- 4.27.1. Ficha Limpa: Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Federal) de todos os vigilantes alocados.
- 4.27.2. Formação Regular: Garantir que todos os profissionais possuam curso de formação de vigilante e reciclagem periódica em dia.
- 4.27.3. Identificação: Fornecer aos vigilantes a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) ativa e crachá de identificação interna.
- 4.27.4. Proibição de Desvio de Função: Fica expressamente vedado o uso de vigilantes para serviços de limpeza, copa, recepção puramente administrativa ou qualquer outra atividade alheia à segurança.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea "e")**

### **5.1. Rotinas Operacionais da Vigilância Desarmada (Lote 01)**

- 5.1.1. Executar rondas eletrônicas diárias** mapeadas nos perímetros interno e adjacente.



5.1.2.Registrar anomalias operacionais estruturais, operando em mútua cooperação com a Guarda Municipal em intercorrências de segurança pública.

5.1.3.Monitorar as garagens, acessos e pátios através da central de circuito fechado da Câmara.

5.1.4.Garantir o isolamento e controle de acessos em sessões ordinárias, solenes e reuniões de comissões.

## **5.2. Rotinas de Controle de Acesso e Portaria (Lote 02)**

5.2.1.Identificar, qualificar e cadastrar visitantes, servidores e prestadores em sistema eletrônico próprio ou livro físico na entrada.

5.2.2.Receber, triar e protocolar encomendas, correspondências e volumes externos, cientificando imediatamente o destinatário institucional.

5.2.3.Acionar a segurança pública em ocorrências de desacato criminal ou distúrbios civis nos portões de entrada.

## **5.3. Uniformização mínima (Lote 2)**

5.3.1.calça social em Oxford;

5.3.2.casaco social em Oxford;

5.3.3. camisa social ou camisa polo com identificação da empresa;

5.3.4.sapato social;

5.3.5. crachá funcional.

## **5.4. Infraestrutura e Uniformização Mínima por Posto (Lote 1)**

5.4.1.A Contratada deve disponibilizar obrigatoriamente a cada funcionário:

5.4.2.01 Equipamento de rádio transceptor individual de comunicação;

5.4.3.01 Lanterna tática de alta intensidade com carregador;

5.4.4.01 Detector de metais manual portátil (utilização em portarias);

5.4.5.Uniforme operacional completo composto por calça tática, camisa padronizada, jaqueta térmica, botas de couro com proteção, etc.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Alínea "f")**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

### **6.2. Rotinas de Fiscalização**

6.2.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Vânia Maria Cândida Duarte. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

### **6.5. Preposto**



- 6.5.1.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.5.2.** O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10.** No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 6.11.** Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.
- 6.12.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.13.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.14.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.16.** Quando solicitado pelo contratante e sob pena de multa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.17.** Registro de ponto;
- 6.18.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.19.** Comprovante de depósito do FGTS;



- 6.20.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.21.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.22.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- 6.23.** Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.24.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.25.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- 6.26.** Cópia dos contracheques dos empregados;
- 6.27.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.28.** Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.29.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.30.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.31.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.32.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.33.** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.34.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
- 6.35.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.36.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os



empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- 6.37.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 6.38.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.39.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 6.40.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.41. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços, reclamações ou cobranças devem ser dirigidas ao preposto da empresa.**
- 6.42.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 6.43.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.44.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- 6.45.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea "g")**

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade.
- 7.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.



- 7.3. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 7.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**
- 7.6. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- 7.7. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea "h")**
- 8.1. **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do Art. 45 da Resolução Nº 05/2023 e Art. 29 da Lei 14.133/2021.**
- 8.2. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços com dedicação de mão de obra e composição detalhada de custos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, **os licitantes deverão elaborar previamente suas planilhas de formação de custos**, de modo a assegurar a coerência dos lances ofertados durante a fase competitiva do certame.
- 8.3. A elaboração prévia da planilha de custos permite que os licitantes avaliem adequadamente todos os elementos que compõem o custo da contratação, evitando a formulação de propostas incompatíveis com os encargos decorrentes da execução contratual.
- 8.4. Tal medida também contribui para a celeridade do procedimento licitatório, evitando pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de planilhas ou justificativas de preços após a fase de lances, circunstância que frequentemente ocasiona atrasos no andamento do certame.



- 8.5. A planilha de custos a ser apresentada após a fase de lances deverá refletir o valor final ofertado pelo licitante vencedor, sendo admitidos ajustes exclusivamente nas rubricas relativas a Custos Indiretos e Lucro, mantendo-se inalterados os demais componentes estruturais da planilha, tais como remuneração, encargos trabalhistas, benefícios obrigatórios, insumos e demais custos operacionais vinculados à execução do serviço.
- 8.6. Ressalta-se que os custos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato possuem natureza objetiva e permanente, não sendo passíveis de alteração em razão da disputa de lances.
- 8.7. Assim, recomenda-se que os licitantes realizem previamente o estudo detalhado de sua planilha de custos, a fim de que os valores ofertados durante a fase competitiva reflitam, de forma realista e responsável, sua efetiva capacidade de execução do objeto contratual.
- 8.8. Essa prática favorece não apenas a regularidade do procedimento licitatório, mas também o próprio licitante, que passa a formular lances tecnicamente consistentes e financeiramente sustentáveis, reduzindo riscos de inexecução da proposta.
- 8.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.9.1. Mediante a consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 8.9.2. Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida no edital, Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada do respectivo Memorial de Cálculo, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.11. A Planilha de Custos deverá demonstrar de forma clara e discriminada todos os componentes necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros, remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em legislação ou em convenção coletiva de trabalho, insumos, custos operacionais, tributos incidentes, custos indiretos e lucro.
- 8.12. O Memorial de Cálculo deverá apresentar, de maneira objetiva e verificável, os critérios utilizados para obtenção de cada percentual ou valor constante da planilha, indicando expressamente:**
- 8.12.1. I – as bases de cálculo adotadas;**
- 8.12.2. II – os percentuais aplicados para encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;**
- 8.12.3. III – os parâmetros utilizados para composição dos benefícios obrigatórios previstos em legislação ou convenção coletiva da categoria;**
- 8.12.4. IV – os fundamentos legais, normativos ou convencionais que justificam cada índice utilizado.**



- 8.13. Os percentuais e valores indicados na planilha deverão observar os parâmetros reais estabelecidos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, bem como nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução do objeto.
- 8.14. Não serão admitidos índices arbitrários, estimativas genéricas ou valores incompatíveis com os encargos legais e convencionais incidentes sobre a contratação.
- 8.15. Caso o licitante declare isenção, redução ou não incidência de determinado encargo, benefício ou obrigação, deverá apresentar justificativa técnica e jurídica detalhada no memorial de cálculo, acompanhada da respectiva fundamentação legal ou normativa que comprove a condição declarada.**
- 8.16. A ausência de memorial de cálculo, a apresentação de memorial incompleto ou a utilização de índices incompatíveis com a legislação vigente ou com as normas coletivas aplicáveis poderá ensejar a realização de diligência para esclarecimentos ou, quando não sanada a inconsistência, a desclassificação da proposta, por impossibilidade de verificação da exequibilidade dos custos apresentados.
- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.20. HABILITAÇÃO JURIDICA:**

- 8.20.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- 8.20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.20.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.20.7. No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, deve ser observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado.

**8.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 8.21.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 8.21.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.21.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.21.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.21.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.21.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.21.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.21.9. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 8.21.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 8.21.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

## **8.22. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.22.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **(será considerado até 180 dias da emissão caso não possua data de validade).**
- 8.22.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- 8.22.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.22.4. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.
- 8.22.5. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

### **8.23. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 8.23.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.23.2. Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá demonstrar com atestado de capacidade técnica ou certidão que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 8.23.3. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter firma reconhecida do signatário, bem como identificação completa do responsável pela emissão do documento, incluindo:
- 8.23.3.1. a) nome completo do signatário;
  - 8.23.3.2. b) cargo ou função exercida na entidade emitente;
  - 8.23.3.3. c) telefone e/ou endereço eletrônico institucional para contato;
  - 8.23.3.4. d) identificação da pessoa jurídica emitente.
- 8.23.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.23.4.1. I – identificação da pessoa jurídica emitente do atestado;
  - 8.23.4.2. II – identificação da empresa contratada que executou os serviços;
  - 8.23.4.3. III – descrição detalhada dos serviços executados;
  - 8.23.4.4. IV – período de execução contratual, com indicação da data de início e término da prestação dos serviços;
  - 8.23.4.5. V – indicação do número do contrato ou instrumento equivalente que originou a prestação dos serviços;
  - 8.23.4.6. VI – quantitativos envolvidos na execução do objeto;
  - 8.23.4.7. VII – manifestação expressa quanto ao desempenho satisfatório da contratada na execução dos serviços;
  - 8.23.4.8. VIII – local da execução dos serviços.
- 8.23.5. Os atestados apresentados deverão demonstrar que o licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto desta licitação.
- 8.23.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 8.23.7. A Administração poderá realizar diligências, nos termos da legislação vigente, para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares ou contatar diretamente a entidade emitente.
- 8.23.8. A ausência de informações suficientes para a correta avaliação da experiência técnica poderá ensejar a realização de diligência para esclarecimentos ou, quando impossível a verificação da veracidade ou compatibilidade do documento, a não aceitação do atestado apresentado.
- 8.23.9. “Não serão aceitos atestados que contenham descrição genérica dos serviços sem indicação de quantitativos ou período de execução.”
- 8.23.10. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, da região da sede da empresa ou da localidade onde serão executados os serviços, conforme aplicável.
- 8.23.11. Indicação de Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 8.23.12. O responsável técnico indicado deverá comprovar vínculo profissional com a empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 8.23.12.1. I – contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- 8.23.12.2. II – contrato de trabalho registrado em carteira profissional;
- 8.23.12.3. III – contrato de prestação de serviços;
- 8.23.12.4. IV – declaração de compromisso de vinculação futura, caso o profissional ainda não integre o quadro permanente da empresa, acompanhada com a sua Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração – CRA
- 8.23.13. A exigência de responsável técnico encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:
- 8.23.14. Art. 67 – A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 8.23.14.1. I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- 8.23.14.2. V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
- 8.23.15. A exigência de comprovação de capacidade técnica prevista neste edital tem por objetivo assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada e estrutura operacional adequada para a execução do objeto contratado.
- 8.23.16. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com a finalidade de verificar se o licitante possui aptidão para executar o objeto da contratação com o nível de qualidade e eficiência esperados.



- 8.23.17. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou serviços de natureza semelhante, permitindo à Administração aferir a experiência prática do licitante na execução de atividades compatíveis com o objeto licitado.
- 8.23.18. A definição de elementos mínimos que devem constar nos atestados — tais como identificação do contrato, período de execução, descrição dos serviços, quantitativos envolvidos e avaliação do desempenho da contratada — tem por finalidade permitir uma análise objetiva e segura da experiência apresentada, evitando documentos genéricos ou imprecisos que inviabilizem a adequada verificação da capacidade técnica do licitante.
- 8.23.19. A previsão de identificação do signatário do atestado e de dados que permitam eventual diligência administrativa também se justifica como medida de segurança e verificação da autenticidade dos documentos, prevenindo a apresentação de documentos sem origem verificável.
- 8.23.20. De igual modo, a exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) e de indicação de responsável técnico devidamente habilitado encontra fundamento na legislação vigente e tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados sob supervisão técnica qualificada, garantindo maior eficiência administrativa e adequada gestão operacional das atividades contratadas.
- 8.23.21. Cumpre destacar que tais exigências não possuem caráter restritivo, mas sim preventivo, buscando assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada, estrutura organizacional adequada e supervisão técnica qualificada para a execução do contrato.
- 8.23.22. A adoção desses critérios mostra-se especialmente necessária diante da experiência administrativa recente, em que contratações anteriores demonstraram que a ausência de critérios técnicos mais detalhados permitiu a participação de empresas sem experiência comprovada ou sem estrutura operacional adequada, circunstância que pode comprometer a regular execução contratual.
- 8.23.23. Nesse sentido, a Administração Pública tem o dever de adotar medidas que reduzam riscos de inadimplemento contratual, assegurando que o futuro contratado possua condições técnicas efetivas para executar o objeto licitado com qualidade, continuidade e eficiência.
- 8.23.24. Assim, as exigências estabelecidas neste edital encontram-se plenamente justificadas à luz dos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida legítima de proteção ao interesse público.

**Regularidade Setorial (Lote 01):** Apresentação do **Alvará de Autorização de Funcionamento** (ou de Revisão) e **Certificado de Segurança válido**, ambos chancelados pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 18.045/2023 (pp. 2, 8).

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea "i")**

**9.1.** A estimativa econômica foi balizada por pesquisa metodológica de mercado amparada subsidiariamente na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

**9.2. Valores Referenciais Consolidados**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**9.2.1.LOTE 01 (Vigilância Patrimonial Desarmada):**

9.2.1.1. Valor Médio Mensal do Lote: **R\$ 39.435,12**

9.2.1.2. Valor Total do Lote 01 para 60 Meses: **R\$ 2.366.107,50**

**9.2.2.LOTE 02 (Controle de Acesso e Portaria):**

9.2.2.1. Valor Médio Mensal do Lote: **R\$ 5.843,83**

9.2.2.2. Valor Total do Lote 02 para 60 Meses: **R\$ 350.629,60**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea "j")**

**10.1.** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Campo Largo, consignadas no Orçamento Anual de cada exercício correspondente.

**10.2.** Por tratar-se de despesa de natureza contínua e plurianual, a Diretoria Administrativa atestará em cada ciclo financeiro a respectiva disponibilidade de crédito orçamentário no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mantendo o pleno equilíbrio econômico do ajuste contratual.

01.001.0001.0031.0029.2150.3.3.90.37.03.99 (Vigilância Demais Setores da Administração).



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*)

**(\*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1 Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2 Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3 Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4 Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5 Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6 Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 7 Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição deste órgão direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 8 Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 9 Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 10 Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., ..... de ..... de 2026.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*

*(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

**OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**ANEXO III  
PROPOSTA DE PREÇO/PROPOSTA FINAL**

Objeto:

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
------	------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE e CARGO:**

**RG e CPF:**

**ENDEREÇO e TELEFONE:**

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/PREPOSTO**

**NOME COMPLETO:**

**RG E CPF:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**TIPO DE GARANTIA ESCOLHIDA (ART.92,XII, 14.133/2021):**

**PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)**

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Câmara Municipal de Campo Largo - Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, CEP:83.601-450, Campo Largo-PR.

**Demais condições:**

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- A proposta deve ter validade de, **no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 19237/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ....., Bairro: ....., cidade/estado, CEP ....., e-mail ....., Tel, nº (...) ....., neste ato representada por ....., CPF \*\*\*/.../...-\*\*, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em cidade/estado, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 19237/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ..../2026**, que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I);**

##### **1.1. Objeto**

**1.1.1.** Contratação de empresas especializadas em vigilância patrimonial e em gestão de pessoas para fornecimento de mão de obra de serviços continuados de vigilância patrimonial e portaria para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo.

**1.1.2.** Está contratação está prevista no PCA 2025 no item 12 do PCA-2026 – <https://pncp.gov.br/app/pca/01653199000110/2026>



#### 1.1.4. Tabela especificações

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES

#### 1.2. Elementos característicos

- 1.2.1.** A Câmara Municipal de Campo Largo necessita assegurar a continuidade dos serviços com aprimoramento das condições de segurança institucional, considerando a crescente demanda por controle de acesso, monitoramento preventivo e proteção patrimonial das instalações públicas.
- 1.2.2.** Os serviços pretendidos possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para assegurar a integridade física de vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.
- 1.2.3.** A substituição gradual dos serviços de vigia pelos serviços especializados de vigilância patrimonial justifica-se pela necessidade de adoção de procedimentos mais eficazes de segurança, executados por profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados na forma da legislação vigente, aptos a atuar preventivamente diante de situações de risco, controle de fluxo de pessoas, identificação de ocorrências e preservação da ordem nas dependências institucionais.
- 1.2.4.** Além disso, a contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços, da necessidade de cobertura permanente dos postos e da impossibilidade de execução direta pela Administração, que não dispõe de quadro funcional especializado nem de estrutura operacional própria para desempenho dessas atividades.
- 1.2.5.** Portanto, a contratação de uma empresa especializada em portaria e segurança patrimonial é imprescindível para a manutenção da ordem e do bom funcionamento das sessões ordinárias, sessões solenes, reuniões de comissões técnicas e demais atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.
- 1.2.6.** O serviço é enquadrado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado e como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nos termos dos incisos XIII e XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

- 2.1.** Vinculam está contratação, independente de transcrição:



- 2.1.1. O Termo de referência;
- 2.1.2. O Edital da licitação;
- 2.1.3. A Proposta do licitante vencedor;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)**

**3.1. Legislação aplicável**

- 3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.

**3.2. Quanto aos casos omissos**

- 3.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)**

**4.1. Regime de execução**

- 4.1.1. O regime de execução empreitada por preço global, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma indireta.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V, X e XI);**

**5.1. Preço**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

**5.2. Condições de pagamento e os critérios.**

- 5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços contratados, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços realizados), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 5.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 5.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 5.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de \*Campo Largo-PR\*, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 5.2.7.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.2.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.9.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 5.2.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

**5.2.11.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

**5.2.12.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada via e-mail para: [fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br), juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**5.2.13.** A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

**5.2.14.** A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

### **5.3. REPACTUAÇÃO**

**5.3.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**5.3.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**5.3.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**5.3.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**5.3.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**5.3.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**5.3.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.3.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.3.6.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos



contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

- 5.3.7.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.3.8.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.3.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:  
R = V (I - I<sup>0</sup>) / I<sup>0</sup>, onde:  
R = Valor do reajustamento procurado;  
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;  
I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;  
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 5.3.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.3.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.3.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 5.3.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 5.3.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



- 5.3.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.3.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.3.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.3.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.3.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.3.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (30 dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 5.3.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.3.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou outro instrumento que assim entender as partes;
- 5.3.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.25.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.3.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 5.3.27.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 5.4. Periodicidade do reajustamento de preços**
- 5.4.1.** Os reajustes de preço se darão anualmente ou conforme definição do acordo coletivo de trabalho, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.
- 5.5. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- 5.5.1.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5.2.** É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).**

### **6.1. Os critérios e a periodicidade da medição**

- 6.1.1.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.1.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.1.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 6.1.4.** Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.
- 6.1.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.1.6.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.1.7.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



- 6.1.9.** Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.10.** Registro de ponto;
- 6.1.11.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.1.12.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 6.1.13.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.1.14.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.1.15.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- 6.1.16.** Comprovações de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.1.17.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.1.18.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- 6.1.19.** Cópia dos contracheques dos empregados;
- 6.1.20.** Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.1.21.** Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.22.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.1.23.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.24.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.1.25.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).



- 6.1.26.** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.27.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
- 6.1.28.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.1.29.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 6.1.30.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 6.1.31.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.1.32.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 6.1.33.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.1.34.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.35.** **Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados, as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.**
- 6.1.36.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 6.1.37.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.1.38.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- 6.1.39.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e



que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)**

### **7.1. Execução contratual**

**7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias após a entrega do empenho/fiscal/gestor do contrato, com data início        /        /2026;

**7.1.2.** SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

**7.1.3.** 02 Postos - Vigilância Desarmada 12x36 – Diurno (06:30 às 18:30)

**7.1.4.** 02 Postos - Vigilância Desarmada 12x36 – Noturno (18:30 às 06:30)

**7.1.5.** 01 Posto - Vigilância Desarmada 44h semanais – Comercial (Segunda a Sexta)

**7.1.6.** SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA

**7.1.7.** 01 Posto - Controle de Acesso/Portaria 44h semanais – Comercial (Segunda a Sexta)

**7.1.8.** Local: Único (Sede da Câmara Municipal de Campo Largo – Rua Subestação de Enologia, 2008 – Vila Bancária, em **Campo Largo/PR**) - Cep: **83601-450**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).**

**8.1.** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.37.03.99 (Vigilância Demais Setores da Administração);

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes;

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art., 92, XII)**

**9.1.** O contratado deverá prestar garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou fiança bancária ou contratação de seguro garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, I, da lei 14.133/2021.

**9.2.** Caso a opção for por caução ou por fiança bancária, a garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que deverá ser comprovada ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

**9.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, essa garantia deverá ser também de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, porém, deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021, e nesse caso, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no art. 97, II da lei 14.133/2021.



- 9.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 9.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica que será fornecida oportunamente se for o caso.
- 9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do respectivo período.
- 9.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



- 9.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 9.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, XIII)**

### **10.1. Vigência**

- 10.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da entrada em vigor que será na data  **/ 2026**, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

### **10.2. Prorrogação**

- 10.2.1.** A prorrogação de que trata este item e é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV)**

### **11.1. Direitos e as responsabilidades contratante**

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



- 11.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.1.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.1.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.1.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.1.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

## **11.2. Direitos e as responsabilidades contratado**

- 11.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 11.2.2.1.** Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu representante preposto será o senhor(a)....., telefone de contato (...) ....., e-mail  
.....
- 11.2.2.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).



- 11.2.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.7.** **Não haverá** vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado conforme art. 48 da lei 14133,2021;
- 11.2.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.2.11.** É proibido definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; art. 48 da Lei 14133/2021.
- 11.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.2.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 11.2.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.2.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 11.2.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 11.2.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **11.3. Penalidades cabíveis**

- 11.3.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
  - a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art.](#)



[158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.3.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.3.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XVIII](#))**

### **12.1. Gestão contratual**

**12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



- 12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Vânia Maria Cândida Duarte designado(a) pela Portaria nº 144/2025.** (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.1.5.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.1.6.** O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.7.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.1.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresanção ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.5.** O contratante poderá extinguir o contrato, na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsão do art. 106, III e §1º da lei 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº14.133, de 2021](#).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2)**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**18.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**18.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**18.3.** Fiscalizar sua execução;

**18.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

- 19.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, .... de ..... de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães  
**CONTRATANTE**

.....  
Representada por .....  
**CONTRATADA**